



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.240/2.011
Processo nº. 109/2.011
Aprovada em 27/12/2.011

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de
2012, e dá outras providências.**

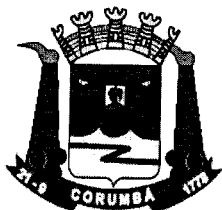
Faço Saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Manteve e eu Promulgo, nos Termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº. 2.240 de 27 de Dezembro de 2.011.

§ 3º. – O cálculo do duodécimo do Legislativo abrange as receitas legais e legitimamente constituídas de acordo com a Constituição Federal, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Decisão do Tribunal de Justiça n. 154.03.079/2.006 – Carta de Segurança extraída dos autos n. 2006.004195-6/0001.01.

Artigo 1º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2.012.


**Evander José Vendramini Duran
Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 326.089.990,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	210.525.600	111.793.690	322.319.290
. Receita Tributária	39.990.500	0	39.990.500
. Receitas de Contribuição	3.160.000	12.327.600	15.487.600
. Receita Patrimonial	126.100	6.105.890	6.228.990
. Receita de Serviços	663.900	0	663.900
. Transferências Correntes	158.437.700	88.150.500	246.588.200
. Outras Receitas Correntes	8.150.400	5.209.700	13.360.100
RECEITAS DE CAPITAL	24.548.800	0	24.548.800
. Operações de Crédito	1.005.000	0	1.005.000
. Transferências de Capital	19.043.800	0	19.043.800
. Outras Receitas de capital	4.500.000	0	4.500.000
.Receita de Contribuições RPPS	0	5.710.100	5.710.100
DEDUÇÃO DE RECEITA	-26.488.200	0	-26.488.200
RECEITA TOTAL	214.296.300	111.793.690	326.089.990

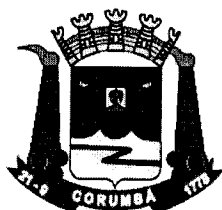
Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 260.618.390,00 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 65.471.600,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	221.544.190	93.000.100	314.544.290
. Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
. Reserva do RPPS	0	8.945.700	8.945.700
DESPESA TOTAL	224.144.190	101.945.800	326.089.990

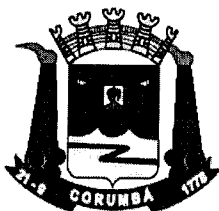
Art. 6º A despesa apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

	R\$ 1,00		
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	9.500.540	406.500	9.907.040
PODER EXECUTIVO			
<i>Governadoria</i>	7.840.030	3.135.200	10.975.230
Fundo Especial da Procuradoria do Município	167.700	0	167.700
<i>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</i>	5.421.400	0	5.421.400
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	0	4.876.500	4.876.500
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</i>	33.522.900	0	33.522.900
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	0	10.424.200	10.424.200
Guarda Municipal	5.183.500		5.183.500
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</i>	1.700.500	0	1.700.500
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	9.884.600		9.884.600
Fundo Municipal de Turismo	1.800		1.800
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	700		700
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário	4.195.000		4.195.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.180.000	240.000	1.420.000
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania</i>	0	768.200	768.200
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	386.100		386.100
Fundo Municipal de Assistência Social		7.457.900	7.457.900
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		237.000	237.000
Fundo Municipal Antidrogas		26.000	26.000



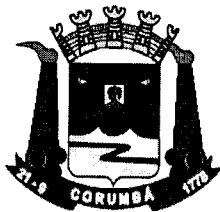
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação	0	0	0
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	40.336.390		40.336.390
Fundo Municipal de Educação	22.413.500		22.413.500
Fundação de Esportes de Corumbá	3.246.250		3.246.250
Secretaria Municipal de Saúde	0	0	0
Fundo Municipal de Saúde		65.173.600	65.173.600
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	72.206.980	0	72.206.980
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	2.116.300		2.116.300
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	2.240.000		2.240.000
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		255.000	255.000
Reserva do RPPS		8.945.700	8.945.700
Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
DESPESA TOTAL	224.144.190	101.945.800	326.089.990

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingênciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2011 em relação a 2010, conforme parecer n.º 024/2002 do TC/MS.

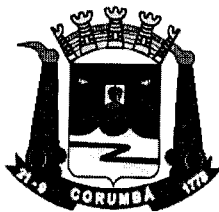
§ 1º O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício 2012, é de 6% (seis por cento) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 58/2009, e Artigo 29-A; e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º O QDD (ANEXO) do Legislativo constante desta Lei ao iniciar o exercício de 2012 receberá as atualizações orçamentárias, uma vez publicado o Balanço de Receitas de 2011.

§ 3º (V E T A D O)

Art. 10 O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12 Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Corumbá, MS, 29 de dezembro de 2011; 234º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº 2.240/2.011.
Processo nº 109/2.011.
Aprovada em 27/12/2.011.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de
2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º. - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 326.089.990,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Artigo 3º. - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	210.525.600	111.793.690	322.319.290
. Receita Tributária	39.990.500	0	39.990.500
. Receitas de Contribuição	3.160.000	12.327.600	15.487.600
. Receita Patrimonial	126.100	6.105.890	6.228.990
. Receita de Serviços	663.900	0	663.900
. Transferências Correntes	158.437.700	88.150.500	246.588.200
. Outras Receitas Correntes	8.150.400	5.209.700	13.360.100
RECEITAS DE CAPITAL	24.548.800	0	24.548.800
. Operações de Crédito	1.005.000	0	1.005.000
. Transferências de Capital	19.043.800	0	19.043.800
. Outras Receitas de capital	4.500.000	0	4.500.000
. Receita de Contribuições RPPS	0	5.710.100	5.710.100
DEDUÇÃO DE RECEITA	-26.488.200	0	-26.488.200
RECEITA TOTAL	214.296.300	111.793.690	326.089.990

Artigo 4º. - A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 260.618.390,00 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 65.471.600,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos reais).

O Artigo 5º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 5º. - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	195.544.190	119.000.100	314.544.290
. Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
. Reserva do RPPS	0	8.945.700	8.945.700
DESPESA TOTAL	198.144.190	127.945.800	326.089.990

O Artigo 6º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Artigo 6º. - A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

	R\$ 1,00		
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	9.500.540	406.500	9.907.040
PODER EXECUTIVO			
<i>Governadoria</i>	1.840.030	3.135.200	4.975.230
Fundo Especial da Procuradoria do Município	167.700	0	167.700
<i>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</i>	1.421.400	0	1.421.400
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	0	4.876.500	4.876.500
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</i>	33.522.900	0	33.522.900
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	0	10.424.200	10.424.200
Guarda Municipal	5.183.500		5.183.500
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</i>	700.500	0	700.500
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	1.884.600		1.884.600
Fundo Municipal de Turismo	1.800		1.800
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	700		700
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário	1.195.000	0	1.195.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.180.000	240.000	1.420.000
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania</i>	0	768.200	768.200
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	386.100		386.100
Fundo Municipal de Assistência Social	0	1.457.900	1.457.900
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0	3.237.000	3.237.000
Fundo Municipal Antidrogas	0	3.026.000	3.026.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Secretaria Municipal de Educação	0	0	0
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	40.336.390		40.336.390
Fundo Municipal de Educação	22.413.500		22.413.500
Fundação de Esportes de Corumbá	1.246.250		1.246.250
Secretaria Municipal de Saúde	0	0	0
Fundo Municipal de Saúde	0	87.173.600	87.173.600
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	72.206.980	0	72.206.980
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	1.116.300	0	1.116.300
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	1.240.000	0	1.240.000
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	0	4.255.000	4.255.000
Reserva do RPPS	0	8.945.700	8.945.700
Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
PODER EXECUTIVO	188.643.650	127.539.300	316.182.950
DESPESA TOTAL	198.144.190	127.945.800	326.089.990

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

É inserido o Artigo 7º. – por omissão deste na mensagem, ao lugar do Artigo 8º. Reordenando numericamente os demais Artigos, que passas a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito, mediante autorização do Legislativo, por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

O Artigo 8º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 8º. - O Poder Executivo poderá durante o exercício de 2.012, abrir créditos suplementares no que exceda ao total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

§ 1º. Do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964. com encaminhamento da Lei ao Legislativo, para a sua devida aprovação.

§ 1º. – Não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. – Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares para cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos previstos, constantes do anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.012.

O Artigo 9º. – Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 9º. – Obriga-se o Poder Executivo a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado a diferença apurada no Balanço de 2.011 em relação a 2.010, conforme Parecer nº. 024/2.002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. – O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2.012, é de 6% (seis por cento) de acordo com a Emenda Constitucional nº. 58/2.009, e Artigo 29-A; e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. – O QDD (ANEXO) do Legislativo constante desta Lei ao iniciar o exercício de 2.012 receberá as atualizações orçamentárias, uma vez publicado o Balanço de Receitas de 2.011.

§ 3º. – O cálculo do duodécimo do Legislativo abrange as receitas legais e legitimamente constituídas de acordo com a Constituição Federal, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Decisão do Tribunal de Justiça n. 154.03.079/2.006 – Carta de Segurança extraída dos autos n. 2006.004195-6/0001.01.

O Artigo 10 passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 10 – O Poder Executivo está autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência, somente com autorização do Poder Legislativo antes de celebrar o contrato, detalhando os objetivos contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Parágrafo Único – Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

O Artigo 11 passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 11 – Em atendimento as normas constantes do Parágrafo Único do Artigo 5º, combinado com o Artigo 6º, da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2.001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para implantar os projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

O Artigo 12 passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 12 - Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.

O Artigo 13 passa a vigorar com a redação conforme abaixo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 2011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº..... 2.240/2.011.
Processo nº. 109/2.011.
Aprovada em 27/12/2.011.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de
2012, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º. - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 326.089.990,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Artigo 3º. - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	210.525.600	111.793.690	322.319.290
. Receita Tributária	39.990.500	0	39.990.500
. Receitas de Contribuição	3.160.000	12.327.600	15.487.600
. Receita Patrimonial	126.100	6.105.890	6.228.990
. Receita de Serviços	663.900	0	663.900
. Transferências Correntes	158.437.700	88.150.500	246.588.200
. Outras Receitas Correntes	8.150.400	5.209.700	13.360.100
RECEITAS DE CAPITAL	24.548.800	0	24.548.800
. Operações de Crédito	1.005.000	0	1.005.000
. Transferências de Capital	19.043.800	0	19.043.800
. Outras Receitas de capital	4.500.000	0	4.500.000
. Receita de Contribuições RPPS	0	5.710.100	5.710.100
DEDUÇÃO DE RECEITA	-26.488.200	0	-26.488.200
RECEITA TOTAL	214.296.300	111.793.690	326.089.990

Artigo 4º. - A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 260.618.390,00 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 65.471.600,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos reais).

O Artigo 5º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 5º. - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	195.544.190	119.000.100	314.544.290
. Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
. Reserva do RPPS	0	8.945.700	8.945.700
DESPESA TOTAL	198.144.190	127.945.800	326.089.990

O Artigo 6º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Artigo 6º. - A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

	R\$ 1,00		
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	9.500.540	406.500	9.907.040
PODER EXECUTIVO			
<i>Governadoria</i>	1.840.030	3.135.200	4.975.230
Fundo Especial da Procuradoria do Município	167.700	0	167.700
<i>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</i>	1.421.400	0	1.421.400
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	0	4.876.500	4.876.500
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</i>	33.522.900	0	33.522.900
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	0	10.424.200	10.424.200
Guarda Municipal	5.183.500		5.183.500
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</i>	700.500	0	700.500
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	1.884.600		1.884.600
Fundo Municipal de Turismo	1.800		1.800
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	700		700
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário	1.195.000	0	1.195.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.180.000	240.000	1.420.000
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania</i>	0	768.200	768.200
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	386.100		386.100
Fundo Municipal de Assistência Social	0	1.457.900	1.457.900
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0	3.237.000	3.237.000
Fundo Municipal Antidrogas	0	3.026.000	3.026.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Secretaria Municipal de Educação	0	0	0
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	40.336.390		40.336.390
Fundo Municipal de Educação	22.413.500		22.413.500
Fundação de Esportes de Corumbá	1.246.250		1.246.250
Secretaria Municipal de Saúde	0	0	0
Fundo Municipal de Saúde	0	87.173.600	87.173.600
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	72.206.980	0	72.206.980
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	1.116.300	0	1.116.300
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	1.240.000	0	1.240.000
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	0	4.255.000	4.255.000
Reserva do RPPS	0	8.945.700	8.945.700
Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
PODER EXECUTIVO	188.643.650	127.539.300	316.182.950
DESPESA TOTAL	198.144.190	127.945.800	326.089.990

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

É inserido o Artigo 7º. – por omissão deste na mensagem, ao lugar do Artigo 8º. Reordenando numericamente os demais Artigos, que passas a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito, mediante autorização do Legislativo, por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

O Artigo 8º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 8º. - O Poder Executivo poderá durante o exercício de 2.012, abrir créditos suplementares no que exceda ao total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

§ 1º. Do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964. com encaminhamento da Lei ao Legislativo, para a sua devida aprovação.

§ 1º. – Não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. – Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares para cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos previstos, constantes do anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.012.

O Artigo 9º. – Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 9º. – Obriga-se o Poder Executivo a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado a diferença apurada no Balanço de 2.011 em relação a 2.010, conforme Parecer nº. 024/2.002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. – O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2.012, é de 6% (seis por cento) de acordo com a Emenda Constitucional nº. 58/2.009, e Artigo 29-A; e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. – O QDD (ANEXO) do Legislativo constante desta Lei ao iniciar o exercício de 2.012 receberá as atualizações orçamentárias, uma vez publicado o Balanço de Receitas de 2.011.

§ 3º. – O cálculo do duodécimo do Legislativo abrange as receitas legais e legitimamente constituídas de acordo com a Constituição Federal, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Decisão do Tribunal de Justiça n. 154.03.079/2.006 – Carta de Segurança extraída dos autos n. 2006.004195-6/0001.01.

O Artigo 10 passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 10 – O Poder Executivo está autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência, somente com autorização do Poder Legislativo antes de celebrar o contrato, detalhando os objetivos contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Parágrafo Único – Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

O Artigo 11 passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 11 – Em atendimento as normas constantes do Parágrafo Único do Artigo 5º, combinado com o Artigo 6º, da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2.001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para implantar os projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

O Artigo 12 passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 12 - Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.

O Artigo 13 passa a vigorar com a redação conforme abaixo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 2.011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº 2.240/2.011
Processo nº 109/2.011
Aprovada em 27/12/2.011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º. - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 326.089.990,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Artigo 3º. - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	210.525.600	111.793.690	322.319.290
Receita Tributária	39.990.500	0	39.990.500
Receitas de Contribuição	3.160.000	12.327.600	15.487.600
Receita Patrimonial	126.100	6.105.890	6.228.990

37/12/11
12
11
Recebi em
R\$ 12:00 hs
[Signature]

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

. Receita de Serviços	663.900	0	663.900
. Transferências Correntes	158.437.700	88.150.500	246.588.200
. Outras Receitas Correntes	8.150.400	5.209.700	13.360.100
RECEITAS DE CAPITAL	24.548.800	0	24.548.800
. Operações de Crédito	1.005.000	0	1.005.000
. Transferências de Capital	19.043.800	0	19.043.800
. Outras Receitas de capital	4.500.000	0	4.500.000
.Receita de Contribuições RPPS	0	5.710.100	5.710.100
DEDUÇÃO DE RECEITA	-26.488.200	0	-26.488.200
RECEITA TOTAL	214.296.300	111.793.690	326.089.990

Artigo 4º. - A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 260.618.390,00 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 65.471.600,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos reais).

Artigo 5º. - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	RS 1,00		
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	221.544.190	93.000.100	314.544.290
. Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
. Reserva do RPPS	0	8.945.700	8.945.700
DESPESA TOTAL	224.144.190	101.945.800	326.089.990

Artigo 6º. - A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

	RS 1,00		
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	9.500.540	406.500	9.907.040
PODER EXECUTIVO			
<i>Governadoria</i>	7.840.030	3.135.200	10.975.230



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Fundo Especial da Procuradoria do Município	167.700	0	167.700
Secretaria Municipal de Gestão Governamental	5.421.400	0	5.421.400
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	0	4.876.500	4.876.500
Secretaria Municipal de Finanças e Administração	33.522.900	0	33.522.900
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	0	10.424.200	10.424.200
Guarda Municipal	5.183.500		5.183.500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.700.500	0	1.700.500
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	9.884.600		9.884.600
Fundo Municipal de Turismo	1.800		1.800
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	700		700
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário	4.195.000		4.195.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.180.000	240.000	1.420.000
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	0	768.200	768.200
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	386.100		386.100
Fundo Municipal de Assistência Social		7.457.900	7.457.900
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		237.000	237.000
Fundo Municipal Antidrogas		26.000	26.000
Secretaria Municipal de Educação	0	0	0
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	40.336.390		40.336.390
Fundo Municipal de Educação	22.413.500		22.413.500
Fundação de Esportes de Corumbá	3.246.250		3.246.250
Secretaria Municipal de Saúde	0	0	0
Fundo Municipal de Saúde		65.173.600	65.173.600
Secretaria Municipal de	72.206.980	0	72.206.980



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

**Infraestrutura, Habitação e
Serviços Urbanos**

Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	2.116.300		2.116.300
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	2.240.000		2.240.000
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		255.000	255.000
Reserva do RPPS		8.945.700	8.945.700
Reserva de Contingência	2.600.000	0	2.600.000
DESPESA TOTAL	224.144.190	101.945.800	326.089.990

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

É inserido o Artigo 7º. – por omissão deste na mensagem, ao lugar do Artigo 8º. Reordenando numericamente os demais Artigos, que passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

O Artigo 8º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 – A da Constituição Federal.

§ 2º. - Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

O Artigo 9º. Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo. 9º. - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2011 em relação a 2010, conforme parecer nº. 024/2.002 do TCMS.

§ 1º. - O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2012, é de 6% (seis por cento) de acordo com a Emenda Constitucional nº. 58/2.009, e Artigo 29-A; e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. - O QDD (ANEXO) do Legislativo constante desta Lei ao iniciar o exercício de 2012 receberá as atualizações orçamentárias, uma vez publicado o Balanço de Receitas de 2011.

§ 3º. - O cálculo do duodécimo do Legislativo abrange as receitas legais e legitimamente constituídas de acordo com a Constituição Federal, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Decisão do Tribunal de Justiça n. 154.03.079/2.006 - Carta de Segurança extraída dos autos n. 2006.004195-6/0001.01.

O Artigo 10 Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 10 - O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo Único - Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

O Artigo 11 Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 11 - Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

O Artigo 12 Passa a vigorar com a redação conforme abaixo:

Artigo 12 - Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretario Administrativa

O Artigo 13 Passa a vigorar com a redação conformé abaixo:

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 2.011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente